

-EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024-

PROCESSO Nº: 039/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

EDITAL Nº: 009/2024

Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para o fornecimento de cascalho para aterro de vias, serviços de terraplanagem e obras diversas, para atender a Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Coromandel - MG.

O Município de Coromandel-MG, entidade de direito público, com sede na Rua Artur Bernardes, nº 170 - Centro, Coromandel-MG, inscrita no CNPJ nº 18.591.149/0001-58, por seu representante o Sr ° Fernando Breno Valadares Vieira e Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 005 de 03 de Janeiro de 2024, tornam público o presente edital de CREDENCIAMENTO de pessoa física e ou jurídicas que preencham os requisitos estabelecidos, para a aquisição descritos neste Edital e seus anexos. O presente credenciamento será regido de acordo com a Lei Federal nº 14133/2021 e o Decreto Municipal n.º 070 de 06 de março 2023, e no que couber, pelas demais normas que disciplinam, e mediante as condições a seguir estabelecidas neste edital e seus anexos:

1 - DO OBJETO

- 1.1 O presente chamamento objetiva o credenciamento de pessoa física e ou jurídicas para o fornecimento de cascalho para aterro de vias, serviços de terraplanagem e obras diversas, para atender a Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Coromandel - MG, conforme especificações contidas no ANEXO I Termo de referência do presente edital.
- 1.2 As Empresas/Pessoa Físicas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços das especialidades constantes no anexo I – Termo de Referência.
- 1.3 Conforme art. 6°, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.4 Integram neste Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência; ANEXO II – Termo de Credenciamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL

RUA ARTUR BERNARDES 170 - CENTRO - (34) 3841-1344 - CEP 38550-000

Página 1 de 35



ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO IV - Proposta Comercial;

ANEXO V - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;

ANEXO VI - Declaração de que Não Emprega Menor.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão credenciar-se todas as pessoas físicas ou jurídicas proprietários de terras que possuem em seu lote alguma área com material de boa qualidade (cascalho), para manutenção de estradas do município, que demonstrem interesse e apresentem a documentação necessária para firmar Termo de Credenciamento/contrato conforme anexo II deste edital.
- 2.2 A avaliação do cascalho será feita pelo servidor da Gestão Municipal de Infraestrutura Rural do Município para verificar se é possível utilizar aquele material (cascalho) na necessidade do município.
- 2.3 O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato/ Termo de Credenciamento (anexo II, deste edital) a ser firmado entre as partes.

3 DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 3.1 A inscrição de credenciamento se dará com a entrega dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO (habilitação) e PROPOSTA exigidos neste edital deverão ser entregues e protocolados a partir do dia <u>28 de Maio de 2024 às 09 hs</u> hermeticamente fechados, pelos proponentes, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coromandel, situado à Rua Arthur Bernardes, nº 170 Centro Coromandel-MG.
- 3.1.2 A data de abertura dos envelopes se dará no dia 07 de Junho de 2024 às 09:00 hs.
- 3.2 O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses e o chamamento público ficará aberto durante todo o período a partir da sua publicação.
- 3.3 Após o recebimento dos envelopes com o pedido de credenciamento a Equipe de Licitações terá o prazo de até 10 (dez) dias para analisar as propostas e documentos de habilitação e divulgar o seu resultado, (no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, situado à Rua Arthur Bernardes nº 170 Centro Coromandel MG), constando as decisões em ata circunstancial.
- 3.4 Após a divulgação do resultado e homologado o pedido de Credenciamento, a Prefeitura Municipal de Coromandel/MG emitirá uma notificação escrita para assinatura do Termo de Credenciamento, cuja minuta faz parte integrante do presente Edital.



- 3.5 O critério de seleção é o previsto nos termos do art. 74, inciso IV e no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 3.6 Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº: 039/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

EDITAL Nº: 009/2024

Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para o fornecimento de cascalho para aterro de vias, serviços de terraplanagem e obras diversas, para atender a Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Coromandel – MG.

EMPRESA: CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 039/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

EDITAL Nº: 009/2024

Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para o fornecimento de cascalho para aterro de vias, serviços de terraplanagem e obras diversas, para atender a Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Coromandel – MG.

EMPRESA: CNPJ:

4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 4.1 PESSOA FÍSICA:
- 4.1.2 Documento de identificação com número do CPF e RG;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL RUA ARTUR BERNARDES 170 – CENTRO – (34) 3841-1344 – CEP 38550-000



- 4.1.3 Certidão de regularidade do CPF;
- 4.1.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- 4.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certidão negativa ou positiva com efeito negativa, em vigor.
- 4.1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor;
- 4.1.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor;
- 4.1.8 Matrícula atualizada do imóvel, comprovando ser proprietário do local onde será extraído o cascalho, sendo que a propriedade obrigatoriamente deverá estar dentro dos limites Município de Coromandel/MG;
- 4.1.9 Possuir licença ambiental para a atividade extrativista e demais licenças junto aos órgãos competentes, em especial o Licenciamento Ambiental junto ao órgão ambiental competente, registro na Agência Nacional de Mineração ANM e Outorga de recurso hídrico quando for o caso. As presentes licenças (ou as respectivas dispensas se for o caso) serão averiguadas e atestadas pela Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG que possui servidor com expertise para verificação dos documentos. (O licenciamento ambiental e as demais licenças acima mencionadas poderão estar em nome do proprietário do imóvel ou em nome do detentor do direito de exploração)

4.1.10 DECLARAÇÕES

- 4.1.10.1 Declaração expressa de que a proponente não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura;
- 4.1.10.2 Declaração de atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação.
- 4.2 PESSOA JURÍDICA:
- 4.2.2
- 4.2.3 Ato Constitutivo;
- 4.2.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- 4.2.3.2 Ato constitutivo Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações,



- acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- 4.2.3.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- 4.2.3.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.2.3.5 Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- 4.2.3.6 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;
- 4.2.3.7 Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);
- 4.2.4 Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- 4.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
 FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- 4.2.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- 4.2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certidão negativa ou positiva com efeito negativa, em vigor.
- 4.2.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor;
- 4.2.9 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor;
- 4.2.10 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial; expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, expedidos no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento da proposta.



- 4.2.11 Documento de identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG;
- 4.2.12 Declaração expressa de que a proponente não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura.
- 4.2.13 Declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso:
- 4.2.14 Matrícula atualizada do imóvel, comprovando ser proprietário do local onde será extraído o cascalho, sendo que a propriedade obrigatoriamente deverá estar dentro dos limites Município de Coromandel/MG;
- 4.2.15 Possuir licença ambiental para a atividade extrativista e demais licenças junto aos órgãos competentes, em especial o Licenciamento Ambiental junto ao órgão ambiental competente, registro na Agência Nacional de Mineração ANM e Outorga de recurso hídrico quando for o caso. As presentes licenças (ou as respectivas dispensas se for o caso) serão averiguadas e atestadas pela Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG que possui servidor com expertise para verificação dos documentos. (O licenciamento ambiental e as demais licenças acima mencionadas poderão estar em nome do proprietário do imóvel ou em nome do detentor do direito de exploração)
- 4.3 Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original, para autenticação pela Comissão de Licitação. A autenticação a ser executada pela Comissão de Licitação deverá ser feita antes do protocolo do envelope contendo os documentos.
- 4.4 Havendo restrição quanto a regularidade fiscal no caso de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão de Licitação, nos termos do § 1°, art. 43, do mesmo dispositivo legal.
- 4.4.1- A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura Do Contrato/Termo de Credenciamento, ou revogar a licitação nos termos do art. 43, § 2°, da Lei Complementar nº. 123/2006.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1 A proposta deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado, em uma via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente carimbada, assinada e rubricada em todas as folhas e anexos, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres constantes do item 3.6 deste edital.
- 5.2 A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital e deverá ainda conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:
 - a) Nome e endereço do proponente, CPF, telefone, e-mail, se houver;



- b) Número da conta-corrente no Banco, nome e número da Agência, na qual serão efetuados os depósitos dos valores devidos;
- 5.3 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.
- 5.4- Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no Anexo I deste Edital.

6 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 A vigência do presente credenciamento iniciará na data de sua publicação, e continuará vigente por 24 (vinte e quatro) meses.
- 6.2 A vigência deste credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura do Termo de Credenciamento constante no Anexo "II" deste edital.
 - 6.2.1 O prazo de vigência do(s) Termo de Credenciamento(s), constante no Anexo "II", poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, se houver interesse do Município, conforme previsão do art. 106 da Lei n. 14.133/2021.

7 <u>DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, E PAGA-MENTO</u>

7.1 As condições para o fornecimento, preços máximos, realização de orçamentos, pagamento, e outras informações inerentes a plena execução dos contratos/Termo de Credenciamento decorrente deste credenciamento, estão dispostas no Termo de Referência, deste edital.

8 DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1 A formalização do compromisso de fornecimento/aquisição dos materiais objeto deste Edital de Credenciamento à(s) proponente(s) habilitada(s) será por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme Art. 74, IV, e Art. 79, I da Lei n. 14.133, e decreto municipal 070 de 01 de março de 2023, conforme termo de referência.
 - 8.1.1 Após o procedimento acima descrito, as proponentes vencedores serão convocadas a assinar o Termo de Credenciamento (minuta constante do anexo "II" deste Edital) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG. Decorrido o prazo acima estipulado, em caso de o proponente não aceitar ou não retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma.
- 9 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO ÓRGÃO DEMANDANTE



9.1 As obrigações do Credenciado e do órgão Demandante, são as estabelecidas no Termo de Referência.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu credenciamento;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 10.2. Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1 advertência:
 - 10.2.2 multa;
 - 10.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública



- 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitada.
- 10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6 de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do Credenciamento.
- 10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.10.1 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15



(quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 10.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 11.1 A(s) quantidade(s) do Anexo II poderá(ão) ser alteradas com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas na lei 14.133/21.
- 11.2 O Termo de Credenciamento a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa.
- 11.3 A duração do Termo de Credenciamento que vier a ser assinado, será de 24 (vinte e quatro) meses, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos da lei nº 14.133/21.
- 11.4 O CREDENCIADO deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.
- 11.5 Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento.
- 11.6 O presente Edital, Especificações técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Termo de Credenciamento independentemente de transcrição.

12 DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento decorrente deste edital ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

13 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1 Conforme o art. 165 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, cabe recurso dos seguintes atos administrativos:
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
 - e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
 - 13.2 As razões recursais devem ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata, por meio de formulário específico, o qual será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.
 - 13.3 O recurso contra a decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



- 13.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por e-mail, correios ou entregues pesso-almente.
- 13.6 Decairá do direito de impugnar, perante a Administração aos termos desta licitação, o licitante que os tenha aceitado sem objeção, e após o julgamento venha apontar falhas ou irregularidade. Tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 13.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 13.8 Contra ato do qual não caiba recurso hierárquico, cabe pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 São as Informadas no Termo de Referência.

15 DA FISCALIZAÇÃO

15.1 São as estabelecidas no Termo de Referência.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.
- 16.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 16.3. Os prazos seguem a forma de contagem prevista no art. 183 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.
- 16.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 16.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



- 16.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a sequrança da contratação.
- 16.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.6. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.6.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 16.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 16.8. A Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 16.8.1. A anulação do Credenciamento induz à extinção do contrato/termo de credenciamento.
- 16.8.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 16.9. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 16.10. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.



- 16.11. Solicitação de Esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhadas por escrito e protocolado no setor de Protocolos, pelos interessados em dia úteis, no horário de 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h, à Comissão de Licitação situada à Rua Arthur Bernardes nº 170 Centro Coromandel MG, pelo telefone: (34) 3841-1344 ou pelo e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br.
- 16.12. O Edital poderá ainda ser acessado no site www.coroman-del.mg.gov.br.
- 16.13. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Coromandel/MG, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Coromandel/MG, 09 de maio de 2024.

Fernando Breno Valadares Vieira Prefeito Municipal

Juogo Rounde de fuño Diogo Resende de Lima Gestão Municipal de Infra Estrutura Rural



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisição de cascalho para aterro de vias, serviços de terraplanagem e obras diversas em atendimento a diversos setores da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
104067	CASCALHO PARA BASE E SUB- BASE	M3	6.500	R\$25,00	R\$162.500,00
1040673	CASCALHO PARA CASCALHAMENTO DE LEITO CARROÇÁVEL	М3	9.200	R\$12,75	R\$117.300,00

- 1.20s bens são de natureza comum.
- 1.3 Declara-se que os itens de consumo possuem qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.
- 1.4Na forma exigida pelo Art. 19, §2º da Lei n.º 14.133/2021, cumpre esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, não consta no referido catálogo o serviço/produto acima descrito.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 279.800,00 (duzentos e setenta e nove mil e oitocentos reais).

3. VIGÊNCIA

3.1A duração da vigência do credenciamento será de 02 (dois) anos.

4. <u>FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSI-</u> <u>DADE DA CONTRATAÇÃO</u>

- 4.1A contratação para a aquisição de cascalho para serviços de terraplanagem e obras diversas surge como uma necessidade fundamental para atender demandas cruciais da Gestão Municipal de Infraestrutura Rural da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG. Essa decisão é baseada em uma série de fatores que visam promover melhorias significativas na infraestrutura viária, contribuindo diretamente para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade local.
- 4.2A atual condição das vias municipais demanda intervenções imediatas. A ausência de um leito viário adequado compromete não apenas o tráfego de veículos, mas também afeta diretamente a qualidade de vida dos munícipes. A aquisição de cascalho para a reali-



- zação de serviços de terraplanagem são passos cruciais para a recuperação e manutenção das estradas, garantindo acessibilidade e fluidez no deslocamento.
- 4.3 A precariedade das vias afeta diretamente a prestação de serviços públicos, como transporte escolar, coleta de resíduos e atendimento emergencial. A realização de obras diversas, aliada à aquisição de cascalho para serviços de terraplanagem, permitirá a otimização desses serviços, assegurando uma resposta mais eficaz e eficiente às necessidades da população.
- 4.4 A qualidade das vias está intrinsecamente ligada à segurança viária. A falta de manutenção adequada pode resultar em acidentes e prejuízos à integridade física dos cidadãos. Portanto, a contratação proposta visa promover um ambiente viário seguro, minimizando riscos e proporcionando tranquilidade à população.
- 4.5 Diante do exposto, a aquisição de cascalho para serviços de terraplanagem e obras diversas se apresenta como uma medida estratégica e necessária para a promoção do desenvolvimento sustentável, melhoria da qualidade de vida da população e fortalecimento da infraestrutura municipal. Este investimento é crucial para atender às demandas emergenciais e estabelecer as bases para um futuro mais promissor para Coromandel-MG.

5. <u>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDE-</u> RADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1 Para a extração do cascalho, é crucial adotar medidas que minimizem os impactos ambientais, como promover a revegetação das áreas de extração e controlar a erosão do solo.
- 5.2 O transporte do cascalho deve ser cuidadosamente planejado para otimizar a eficiência logística e reduzir as emissões de gases de efeito estufa. Isso implica em priorizar fornecedores próximos às áreas das obras e da manutenção das estradas vicinais, diminuindo as distâncias percorridas e os custos associados ao transporte.
- 5.3 Além disso, é importante empregar técnicas apropriadas de aplicação do material, visando aumentar a durabilidade e a eficácia das obras de pavimentação e reparo das vias.
- 5.4 Com o objetivo de assegurar a segurança e a acessibilidade das estradas para os usuários, e minimizar os riscos de acidentes e danos aos veículos, é essencial realizar um monitoramento contínuo das condições das estradas vicinais. Isso possibilitará identificar a necessidade de novos reparos e manutenção.
- 5.5 Ademais, uma avaliação periódica do desempenho da solução adotada deve ser realizada, considerando aspectos como eficiência, eficácia, custo-benefício e impactos ambientais. Com base nos resultados obtidos, ajustes podem ser implementados para aprimorar o processo de aquisição e utilização do cascalho nas obras e na manutenção das estradas vicinais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



- 6.1.1 Os interessados deverão atender ao exigido para habilitacão a seguir:
- 6.1.2 PESSOA FÍSICA:
 - 6.1.2.1 Declaração Unificada;
 - 6.1.2.2 Termo de Consentimento LGPD:
 - 6.1.2.3 Proposta;
 - 6.1.2.4 Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;
 - 6.1.2.5 Regularidade com a Fazenda Federal;
 - 6.1.2.6 Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado:
 - 6.1.2.7 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
 - 6.1.2.8 Regularidade com a Justiça do Trabalho;
 - 6.1.2.9 Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS;
 - 6.1.2.10 Matrícula atualizada do imóvel, comprovando ser proprietário do local onde será extraído o cascalho, sendo que a propriedade obrigatoriamente deverá estar dentro dos limites Município de Coromandel/MG:
 - 6.1.2.11 Possuir licença ambiental para a atividade extrativista e demais licencas junto aos órgãos competentes, em especial o Licenciamento Ambiental junto ao órgão ambiental competente, registro na Agência Nacional de Mineração - ANM e Outorga de recurso hídrico quando for o caso. As presentes licenças (ou as respectivas dispensas se for o caso) serão averiguadas e atestadas pela Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG que possui servidor com expertise para verificação dos documentos. (O licenciamento ambiental e as demais licencas acima mencionadas poderão estar em nome do proprietário do imóvel ou em nome do detentor do direito de exploração)
- 6.1.3 PESSOA JURÍDICA:
 - 6.1.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
 - 6.1.3.2 Ato constitutivo Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;



6.1.3.3	O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações
6.1.3.4	posteriores ainda não consolidadas. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
6.1.3.5	Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funciona-
6.1.3.6	mento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade
6.1.3.7	no sítio www.portaldoempreendedor.qov.br, ou; No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI:
6.1.3.8	ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vi- gor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede. Prova de Inscrição no CNPJ. O documento de-
	verá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
6.1.3.9	Regularidade com a Fazenda Federal;
6.1.3.10	Regularidade com a Fazenda Estadual do domi- cílio ou sede do interessado;
6.1.3.11	Regularidade com a Fazenda Municipal do domi- cílio ou sede do interessado;
6.1.3.12	Regularidade com o FGTS;
6.1.3.13	Regularidade com a Justiça do Trabalho;
6.1.3.14	Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas
	de Pequeno Porte (EPP) se couber;
6.1.3.15	
	presa com número do CPF e RG;
6.1.3.16	Proposta;
6.1.3.17	de licitar e contratar nas seguintes fontes manti- das pela Administração Pública: CEIS;
6.1.3.18	Matrícula atualizada do imóvel, comprovando ser proprietário do local onde será extraído o casca- lho, sendo que a propriedade obrigatoriamente
	deverá estar dentro dos limites Município de Coromandel/MG;



- Possuir licença ambiental para a atividade extra-6.1.3.19 tivista e demais licenças junto aos órgãos competentes, em especial o Licenciamento Ambiental junto ao órgão ambiental competente, registro na Agência Nacional de Mineração - ANM e Outorga de recurso hídrico quando for o caso. As presentes licenças (ou as respectivas dispensas se for o caso) serão averiguadas e atestadas pela Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG que possui servidor com expertise para verificação dos documentos. (O licenciamento ambiental e as demais licenças acima mencionadas poderão estar em nome do proprietário do imóvel ou em nome do detentor do direito de exploração)
- 6.1.4 Para o presente objeto não se faz necessária exigência de garantia.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1.1 A retirada do material será de forma parcelada, conforme a necessidade e a demanda da Gestão Municipal de Infraestrutura Rural e emissão de Nota de Empenho. A contratada terá o prazo de 02 (dois) dias para responder a solicitação recebida e iniciar os encaminhamentos para execução dos serviços.
- 7.1.2 O fornecedor deverá fornecer cascalho de qualidade, conforme as especificações técnicas definidas pelo órgão responsável pelas obras e pela manutenção das estradas vicinais. O material deve atender aos requisitos de granulometria, resistência e adequação para uso em obras de pavimentação e reparo das vias.
- 7.1.3 O fornecedor deverá manter acesso livre à cascalheira para que os veículos e máquinas do Município de Coromandel/MG possam realizar a extração e transporte do material, conforme os prazos estabelecidos no cronograma de obras e de manutenção das estradas vicinais. O objetivo é garantir a disponibilidade do material nos momentos necessários para a realização das obras.
- 7.1.4 O pagamento pelo fornecimento do cascalho será realizado por meio de boletins de medição de acordo com as condições estabelecidas no contrato, respeitando os prazos e formas de pagamento acordados entre as partes.

8. MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1.1 A gestão do contrato será realizada pela servidora Letícia Pereira da Cruz Corrêa, conforme Portaria 06 de 11 de janeiro de 2024.



- 8.1.2 A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Paulo Henrique de Lima.
- 8.1.3 Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato deverão observar as disposições constantes no Decreto Municipal 257 de 14 de novembro 2023.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 9.1.1 Recebimento do Objeto
- 9.1.2 As quantidades de cada credenciado são estimativas, sendo que a administração fará a retirada na cascalheira mais próxima do local dos serviços, prezando pelo princípio da economicidade.
- 9.1.3 O Fiscal do contrato acompanhará os relatórios e a efetiva prestação de serviço.
- 9.1.4 O material será recebido provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.
- 9.1.5 O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.1.6 O material será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.
- 9.1.8 Liquidação
- 9.1.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 9.1.10 O setor competente deverá verificar se na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente constam as informações necessárias para a liquidação da despesa.
- 9.1.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.1.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.13 Prazo de pagamento



- 9.1.14 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 9.1.15 Forma de pagamento
- 9.1.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em nome da empresa vencedora, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.1.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.1.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. <u>FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECE-</u> <u>DOR</u>

- 10.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, nos termos do Art. 74, inciso IV e Art. 79, inciso I da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal № 070 de 06 de março de 2023.
- 10.1.2 Para ter direito ao credenciamento, o interessado deverá possuir a cascalheira localizada no território do município de Coromandel/MG, sendo que a comprovação será realizada mediante a apresentação da matrícula atualizada do imóvel; e com licenciamento ambiental.
- 10.1.3 Os interessados deverão atender ao exigido para habilitação.
- 10.1.4 O local da extração do cascalho será definido segundo o princípio da economicidade, ou seja, na propriedade da CREDENCIADA que se encontrar mais próxima da obra de cascalhamento, a fim de evitar deslocamento das máquinas e equipamentos públicos e do material para locais onde também possuam cascalheira. No caso da cascalheira mais próxima não estar credenciada para o item necessário para a obra ou serviço de manutenção, será selecionada a cascalheira subsequente mais próxima.
- 10.1.5 A fim de comprovar que a escolha da cascalheira ocorreu em conformidade com o critério definido no item anterior, o fiscal do contrato deverá apresentar ao Gestor certidão que ateste a regularidade da escolha da credenciada acompanhada do croqui de localização.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 11.1.1 Pessoa Física:
- 11.1.2 Documento de identificação com número do CPF e RG;
- 11.1.3 Certidão de regularidade do CPF;
- 11.1.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;



11.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certidão negativa ou positiva com efeito negativa, em vigor.

11.1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vi-

gor;

11.1.7 Provà de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor:

11.1.8 Declaração expressa de que a proponente não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura;

11.1.9 Matrícula atualizada do imóvel, comprovando ser proprietário do local onde será extraído o cascalho, sendo que a propriedade obrigatoriamente deverá estar dentro dos limi-

tes Município de Coromandel/MG;

- Possuir licença ambiental para a atividade extrativista 11.1.10 e demais licenças junto aos órgãos competentes, em especial o Licenciamento Ambiental junto ao órgão ambiental competente, registro na Agência Nacional de Mineração -ANM e Outorga de recurso hídrico quando for o caso. As presentes licenças serão averiguadas e atestadas pela Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG que possui servidor com expertise para verificação dos documentos. (O licenciamento ambiental poderá estar em nome do proprietário do imóvel ou em nome do detentor do direito de exploração)
- Declaração de atendimento pleno a todos os requisitos 11.1.11 de habilitação.
- 11.1.12 Pessoa Jurídica:
- 11.1.13 Ato Constitutivo;
- 11.1.14 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- Ato constitutivo Estatuto ou Contrato Social e altera-11.1.15 ções em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado



de documentos de eleição de seus administradores, ou;

- 11.1.16 Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- 11.1.17 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 11.1.18 Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual vidual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- 11.1.19 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;
- 11.1.20 Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);
- 11.1.21 Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes:
- 11.1.22 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- 11.1.23 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- 11.1.24 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certidão negativa ou positiva com efeito negativa, em vigor.
- 11.1.25 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor;
- 11.1.26 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação



de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor;

11.1.27 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial; expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, expedidos no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento da proposta.

11.1.28 Documento de identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG;

11.1.29 Declaração expressa de que a proponente não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura.

11.1.30 Declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso;

- 11.1.31 Matrícula atualizada do imóvel, comprovando ser proprietário do local onde será extraído o cascalho, sendo que a propriedade obrigatoriamente deverá estar dentro dos limites Município de Coromandel/MG:
- 11.1.32 Possuir licença ambiental para a atividade extrativista e demais licenças junto aos órgãos competentes, em especial o Licenciamento Ambiental junto ao órgão ambiental competente, registro na Agência Nacional de Mineração ANM e Outorga de recurso hídrico quando for o caso. As presentes licenças serão averiguadas e atestadas pela Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG que possui servidor com expertise para verificação dos documentos. (O licenciamento ambiental poderá estar em nome do proprietário do imóvel ou em nome do detentor do direito de exploração)
- 11.1.33 Declaração de atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 12.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 12.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 12.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente



designado:

- 12.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos
- 12.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 13.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 13.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos:
- 13.1.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 13.1.6 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;
- 13.1.7 Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Coromandel/MG; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;
- 13.1.8 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 13.1.9 Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo constante no Termo de Referência, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;
- 13.1.10 Comunicar ao Serviço competente da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que



julgar necessário:

13.1.11 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento

A CONTRATADA é responsável pelos encargos traba-13.1.12 lhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da

execução deste contrato.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.1.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.1.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.1.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.1.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.1.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.1.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.1.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.1.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.1.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da



LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

- 14.1.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.1.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 14.1.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 14.1.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:
- Ficha 957 02.02.10.01.26.782.0015.00.2.108.3.3.90.30.00.00
 - 15.1.2 A despesa da presente contratação decorre de Recurso Próprio.



ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE COROMANDEL, com sede nesta cidade à Rua Artur Bernardes, nº 170 – Bairro Centro, inscrito no CNPJ 18.591.149/0001-58 neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Srº Fernando Breno Valadares Vieira, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e, de outro lado Sr.(a) ou Empresa, inscrito no CPF/CNPJ sob nº inscrito no CPF/CNPJ sob nº cidade de, portador da Carteira de Identidade nº e do CNPJ/CPF denominado CREDENCIADO, em decorrência do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024 - PROCESSO Nº 039/2024 e mediante sujeição mútua às disposições constantes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, firmam o presente instrumento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:
CLAÚSULA PRIMEIRA DO OR ITTO

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o credenciamento do interessado acima qualificado para o fornecimento de cascalho para aterro de vias, serviços de terraplanagem e obras diversas, para atender a Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO o valor Unitário de:

Item	O 4 -1:					
пен	Código	Descrição	Ún	Qtde	Vlr. Un.	VIr. Total
1	561001245875692	CASCALHO - PARA BASE, SUB- BASE	M ³			vii. TOtal
2	561001245875694	CASCALHO - PARA CASCALHA- MENTO DE LEITO CARROÇÂVEL	M³			
		VALOR	GLOBAL			

2.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme terrno de referência.

2.3 O pagamento pelo fornecimento do cascalho será realizado por meio de boletins de medição de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência, respeitando os prazos e formas de pagamento acordados entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÉNCIA DO CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL RUA ARTUR BERNARDES 170 - CENTRO - (34) 3841-1344 - CEP 38550-000



3.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de até 24 (meses) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, sendo esse o interesse das partes, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta)

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

4.1 Fornecer o Cascalho durante o prazo de vigência do Credenciamento, limitada a disponibilidade de extração do mesmo.

4.2 Recuperar o local da retirada do cascalho, obrigando-se a efetuar, dentre outras providências, o plantio de espécie florestais, a fim de evitar erosão e demais danos ambientais.

4.3 Permitir o livre acesso de máquinas, equipamentos e veículos necessários aos trabalhos de retirada e transporte do objeto.

4.4 Manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização da execução do presente Termo de Credenciamento será feita por um servidor público designado conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

- 6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições assentadas no presente Termo de Credenciamento, fica o Município de Coromandel/MG, autorizado a aplicar ao CREDENCIADO uma das penalidades abaixo, sem prejuízo do disposto da Lei 14.133/21, onde Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

- 6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu credenciamento;
- 6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;
- 6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato; 6.1.9. fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.



- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: 6.2.1 advertência;
- 6.2.2 multa:
- 6.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens $6.1.4,\,6.1.5$ e $6.1.6,\,$ a multa será de 0.5%a 15% do valor do contrato licitada.
- 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10, 6.1.11 e 6.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado. 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.6 de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10, 6.1.11 e 6.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o



sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do Credenciamento.

- 6.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.10.1 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1 Efetuar o pagamento ao Credenciado, de acordo com a forma e prazos estabelecidos no edital e presente termo de referência.

7.2 Retirar o cascalho da propriedade do Credenciado com equipamentos próprios.

7.3 Fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Credenciamento e aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, obrigando-se a parte interessada a comunicar a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) días.

CLAUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente edital de credenciamento correrão por conta das dotações consignadas nos orçamentos vigentes à época da extração do cascalho e do pagarnento.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO



10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Coromandel/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Credenciamento, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acertados, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores.

Coromand	el-MG, dede 2024.
	PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
	FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA
	PREFEITO MUNICIPAL
	CONTRATADA Representante Legal
TESTEMUNHAS:	
Nome: CPF:	Nome:



-ANEXO III -

-MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO-

PROCESSO Nº: 039/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 EDITAL Nº: 009/2024

Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para o fornecimento de cascalho para aterro de vias, serviços de terraplanagem e obras diversas, para atender a Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a), portador do documento de identidade nº, para participar das reuniões relativas ao Credenciamento acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em meu nome ou em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento de Credenciamento, a que tudo daremos por firme e valioso.
Coromandel,dede 2024.
Assinatura

Obs: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do profissional, se houver.



-ANEXO IV-

-MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL-

PROCESSO Nº: 039/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

EDITAL Nº: 009/2024

Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para o fornecimento de cascalho para aterro de vias, serviços de terraplanagem e obras diversas, para atender a Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG.

, (nome da pessoa física e ou jurídica), endereço do proponente, CPF/CNPJ, telefone e e-mail, se houver, número da conta-corrente no Banco, nome e número da Agência, na qual serão efetuados os depósitos dos valores devidos.

Apresenta sua proposta conforme o(s) item(s), qtdes e preço(s), estabelecidos no anexo I, termo de referência deste edital.

Item	Código	Descrição	Un	Qtde	VIr. Un.	Vlr. Total
1	561001245875692	CASCALHO - PARA BASE, SUB-BASE	M³		VII. OII.	vii. Totai
2	561001245875694	CASCALHO - PARA CASCA- LHAMENTO DE LEITO CARRO- ÇÁVEL	M³			
		VALOR	GLOBAL			

	Assinatura	
Coromandel,de _	de 2	2024.

Obs: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do profissional, se houver.



-ANEXO V--DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDI-TIVO À HABILITAÇÃO-

PROCESSO Nº: 039/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

EDITAL Nº: 009/2024

Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para o fornecimento de cascalho para aterro de vias, serviços de terraplanagem e obras diversas, para atender a Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG.

Α	empresa _	nosto at	devidamente	inscrita	no	CNPJ/MF	sob n
nº fat rio	o supervenien , ciente da obi	, neste att declara sob ite impeditivo p rigatoriedade d	o representada as penas da le ara sua habilit e declarar oco	i, que até	a pre	esente data	
		/ de		de 202	4.		
		R	epresentante L	egal			



-ANEXO VI -DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR-

PROCESSO Nº: 039/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

EDITAL Nº: 009/2024

Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para o fornecimento de cascalho para aterro de vias, serviços de terraplanagem e obras diversas, para atender a Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG.

A, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº, cidade de com sede na, nº, Bairro, cidade de, por intermédio de seu representante legal, o Sr, portador do CPF nº, DECLARA, para todos os fins, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.
de de 2024.
Representante Legal